

PROJETO DE LEI Nº010/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Reestruturar o Conselho Municipal de Educação de Camocim de São Félix, Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha texto expositivo, para projeto de lei que regimenta o funcionamento do Conselho Municipal de Educação desse município, sob os termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estruturado, em atualização a Lei Municipal 202/97, o Conselho Municipal de Educação de Camocim de São Félix, órgão política, financeira e administrativamente suplementar aos órgãos regularizadores, de caráter normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

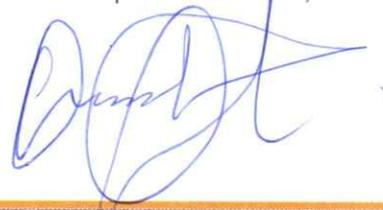
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Não ocorrendo à nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal, indicado através de ofício;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicado através de ofício;
- c) um representante titular e um suplente dos Gestores da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



- d) um representante titular e um suplente dos Técnicos Administrativos da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- e) um representante titular e um suplente das Entidades Cívicas, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- f) um representante titular e um suplente dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- g) um representante titular e um suplente dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- h) um representante titular e um suplente da Rede Estadual de Ensino, preferencialmente profissionais do ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- i) um representante titular e um suplente do Ensino Particular, preferencialmente profissionais do ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- j) um representante titular e um suplente dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicados através do órgão de classe.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 02 (dois) anos.

§1º - Sendo permitida a renovação e recondução do grupo, por uma só vez, consecutiva para mais 02 anos de mandato.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio na Microrregião do Brejo Pernambucano, Mesorregião do Agreste Pernambucano, ou seja, no próprio município de Camocim de São Félix, ou na região circunvizinha.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

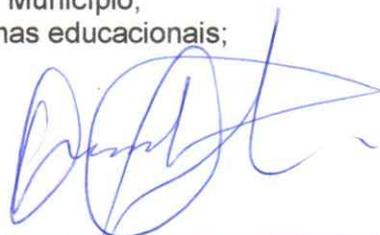
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado por decreto do chefe do executivo;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



- d) estabelecer critérios para a conservação por meio de resoluções e, quando necessário, sugerir ao Gestor Municipal ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir ao Gestor Municipal medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g) manter intercâmbio com Conselho/Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- h) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) traçar normas para os planos municipais de educação, por meio de resoluções;
- j) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura própria para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo o Poder Executivo disponibilizar um espaço e recursos para funcionalidade do conselho.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix, em 26 de julho de 2023.



GEORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Ofício GP nº106/2023.

Camocim de São Félix, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vandelson Manoel dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

Senhor Presidente,

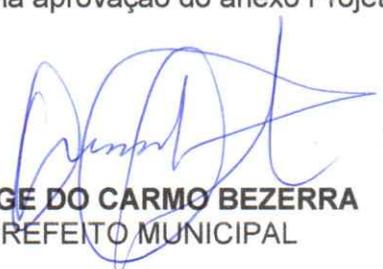
Senhora(s) e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa, Projeto de Lei, que visa dispor sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com as legislações atuais.

A política educacional é muito dinâmica, razão pela qual se faz necessário a realização de atualização constante da legislação municipal, a fim de que não fique em desacordo com as normas superiores, principalmente com as políticas educacionais de ordem federal e estadual.

O Executivo Municipal, sempre demonstrou que a presença e participação dos órgãos de controle social são fundamentais para o exercício pleno dos direitos e para a participação do povo de Camocim de São Félix na governabilidade municipal.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoio dos nobres membros desse Legislativo Municipal na aprovação do anexo Projeto de Lei.



GEORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL


27/07/23

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO